

PARECER N° : 0206.006/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 004/2021.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA CONTRATADA ADVIR IMPRESSOR LTDA (ADVIR IMPRESSOS).

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, N°546/2021 - PMA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS IMPRESSOS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **2º Termo Aditivo do contrato Administrativos n° 546/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° 015/2021, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **ADVIR IMPRESSOS LTDA (ADVIR IMPRESSOS)**, CNPJ: **31.936.199/0001-98** que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93, conforme ofício de solicitação n° 030/2022, aceite da empresa e autorização do gestor.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N°32.148, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de n° 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato n° 546/2021 está ativo até a data 13/07/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato.

Em análise, percebe-se que o fiscal do contrato expõe entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, bem como que o contrato tem saldo a ser utilizado, além disso, justificou-se adequadamente a prorrogação da vigência até 31/12/2022.

Sobre esse prisma, a assessoria jurídica exaustivamente fundamenta que por ter o objeto a ser aditivado ter essência de



fornecimento contínuo sustenta a tese, baseando-se em diversos julgados proferidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que é perfeitamente cabível o aditamento pretendido pela Administração Pública.

Em tempo, informa-se que em relação a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos de acordo com a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no que orienta e fundamenta o Parecer Jurídico assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA N°19.681 e Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA N°32.148, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e consequente formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO n° 546/2021** do Pregão Eletrônico SRP n° 004/2021.

Por fim, requer-se a observância dos prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 02 de junho de 2022

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto n° 567/2021

